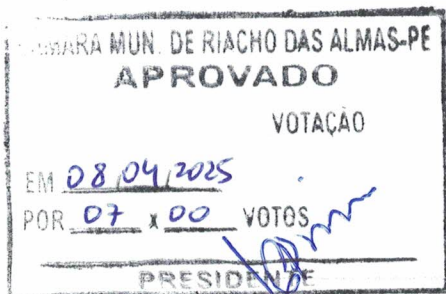




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025.



DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES NO FORMATO VIRTUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu PRESIDENTE, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, em consonância ainda com as disposições do Regimento Interno, desta egrégia Casa Legislativa, tendo o plenário aprovado, fica promulgado o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO;

Art. 1º Fica instituído o Calendário de Reuniões Ordinárias das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, para o biênio 2025/ 2026.

Parágrafo único. O Calendário de que trata o "caput" deste artigo tem por objetivo disciplinar o uso da Salas de Sessões da Câmara Municipal.

Art. 2º Ficam convocados de ofício para participar das reuniões ordinárias os Presidentes e os respectivos Membros das Comissões Permanentes, sendo estas:

- I - Comissão de Justiça e Redação;
- II - Comissão de Finanças e Orçamento;
- III - Comissão de Obras e Serviços Públicos;
- IV - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social;
- V - Comissão de Ética Parlamentar.

Art. 3º As reuniões das Comissões Permanentes serão realizadas na sede da Câmara Municipal, mensalmente, nos dias e horários descritos no Anexo desta Resolução.

Art. 4º As pautas das reuniões ordinárias serão elaboradas pelo Presidente da respectiva Comissão Permanente, em conjunto com os demais membros, observando-se os assuntos de interesse em discussão.

§1º Respeitados o dia da semana e o horário, o Presidente da Comissão, através de seu gabinete parlamentar, deverá com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, convocar os seus membros para as reuniões, por meio dos canais de comunicação da Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

§2º Os requerimentos para inclusão de assuntos na pauta das reuniões ordinárias deverão ser protocolados na Secretaria da Casa Legislativa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a realização da reunião.

§3º Não havendo pauta para a reunião, o Presidente da Comissão comunicará os seus membros, nos mesmos moldes do §1º deste artigo.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos a que se refere esta Resolução, o Presidente de Comissão contará com o apoio do Setor de Comunicação da Câmara na elaboração da arte final e divulgação das pautas das reuniões das Comissões Permanentes, fazendo constar no convite a data, o horário, o local e a pauta das reuniões.

Art. 6º Não haverá reunião durante os recessos da Câmara, feriados ou pontos facultativos, salvo se convocadas extraordinariamente.

Parágrafo único. Em caso de não haver reunião por falta de pauta, ou qualquer outro motivo, deverá o Presidente da Comissão comunicar antecipadamente aos seus Membros, na forma do §1º do art. 4º desta Resolução.

Art. 7º As reuniões ordinárias serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Fica autorizada a realização de reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE de forma virtual, por meio de plataformas digitais adequadas para tal fim.

Parágrafo único. As reuniões on-line seguirão as mesmas regras e procedimentos das reuniões presenciais, observadas as adaptações necessárias para o ambiente virtual, devendo os Presidentes das Comissões Permanentes garantir o acesso à internet e os recursos tecnológicos necessários para participação nas reuniões virtuais.

Art. 9º. Os requerimentos e demais documentos a serem discutidos durante as reuniões on-line deverão ser enviados previamente por meio digital, conforme orientações da Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor, após a sua aprovação na data da sua publicação.

Câmara Municipal Riacho das Almas, 1º de abril de 2025.

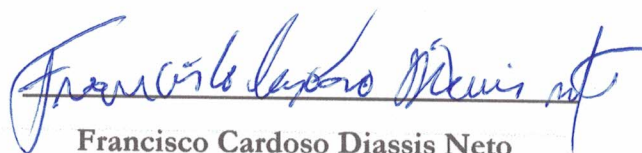


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52


JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Nestor de Lira Moura
1º Secretário



Francisco Cardoso Diassis Neto
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

ANEXO I

CALENDÁRIO DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE				
SEGUNDA				
DAS 10H ÀS 12H				
Comissão de Justiça e Redação	Comissão de Finanças e Orçamento	Comissões de Obras e Serviços Públicos	Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social	Comissão de Ética Parlamentar
Membros	Membros	Membros	Membros	Membros

Câmara Municipal Riacho das Almas, 1º de abril de 2025.



JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA
FONSECACNPJ:08.861.858.0001/52

❖ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES NO FORMATO VIRTUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 03/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, que *dispõe sobre a realização e organização das reuniões ordinárias das comissões permanentes da câmara municipal de riacho das almas/PE, bem como autorização para realização de reuniões no formato virtual e dá outras providências.*

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 150 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

2. PARECER

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta **Comissão de Legislação de Redação e de Leis**, o projeto de lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

De início, relembra-se que nos termos do art. 107 e seguintes do Regimento Interno, estabelece que compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre as proposições legislativas, a partir dos seus aspectos constitucionais, legais e redacionais, veja-se:

Art. 107. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre toda proposição legislativa, a partir dos seus aspectos constitucional, legal e redacional, devendo ainda, quando já aprovados pelo Plenário, adequá-los aos termos do que prescreve a Lei Complementar nº 95/1998, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA
FONSECACNPJ:08.861.858.0001/52

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação em todas as propostas legislativas que tramitem na Câmara Municipal.

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de Projeto, seu Parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado pela maioria absoluta dos membros, a matéria prosseguirá a sua regular tramitação.

§ 3º A Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II – criação de entidade de Administração indireta ou de Fundação;
- III – aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV – participação em consórcios;
- V – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador.

Outrossim, destaca-se que o Município possui competência para legislar sobre o tema, eis que não se trata de matéria resguardada nas competências privativas da União, previstas no art. 22 da CF/88, ou nas competências do Estado de Pernambuco, previstas no art. 5º e seguintes da Constituição Estadual.

Nesses termos, relembra-se que o artigo 18 da Constituição Federal, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “*A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição*”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Assim, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA
FONSECACNPJ:08.861.858.0001/52

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No que se refere ao conceito de “interesse local”, deve ser compreendido por: “*todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local*”. De forma que logo de início, e em vista do exposto, é nítido de que o projeto de lei que visa a criação de cargos no âmbito da Prefeitura Municipal se adequam ao conceito de interesse local, além de estarem abarcadas dentre as matérias de organização administrativa e de competência privativa do Executivo Municipal.

Além disso, após acurada análise em face da presente proposta legislativa, a partir da legislação constitucional e infraconstitucional, **vislumbramos a sua inteira legalidade**, tendo em vista que a referida proposição não traz dispositivos com vícios materiais ou formais. Por fim, está em plena consonância tanto com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quanto com a Lei Orgânica Municipal, do mesmo modo, é matéria de relevada importância para a coletividade.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta **está em perfeitas condições para sua aprovação**, por seguir todos os trâmites legais e necessários, bem como por adequar-se à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa, preenchendo assim todos os requisitos de admissibilidade, de forma que concluímos e recomendamos por sua **aprovação**.

Para constar, eu, Vereador Abenildo Severino da Silva, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 23 de abril de 2025.

Abenildo Severino da Silva
ABENILDO SEVERINO DA SILVA

PRESIDENTE

Francisco Cardoso Diassis Neto
FRANCISCO CARDOSO DIASSIS NETO

RELATOR

Vandilson Domingos Pereira
VANDILSON DOMINGOS PEREIRA

MEMBRO

¹CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49.